

Consulta Pública nº 108/2021

Diretrizes para realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e Energia Associada, denominado Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021

Contribuições do Grupo ENERGISA

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2021

Energisa S.A. - MATRIZ
Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901
(32) 3429 6000 | CNPJ 00.864.214/0001-06 | Insc. Mun.: 12560-1

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 – 13º andar | Botafogo Rio de Janeiro | RJ | CEP 22250-906
(21) 2122 6900 | CNPJ: 00.864.214/0002-97 | www.grupoenergisa.com.br

Sumário

Introdução	3
Questões Iniciais	3
Contribuições ao Mecanismo	4
Considerações Finais	7

Energisa S.A. - MATRIZ
Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901
(32) 3429 6000 | CNPJ 00.864.214/0001-06 | Insc. Mun.: 12560-1

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 – 13º andar | Botafogo Rio de Janeiro | RJ | CEP 22250-906
(21) 2122 6900 | CNPJ: 00.864.214/0002-97 | www.grupoenergisa.com.br

Introdução

1. O Ministério de Minas e Energia - MME publicou a Nota Técnica nº 56/2021/DPE/SPE (“NT 56/2021”), de 31 de maio de 2021, com objetivo de apresentar a minuta de portaria e diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, bem como a Metodologia de Análise para o Atendimento à Demanda Máxima de Potência e Requisito de Capacidade, no âmbito da Consulta Pública nº 108 de 2021 (“CP 108/2021”).
2. Inicialmente, cabe ressaltar os esforços do MME e demais órgãos do setor elétrico no sentido de uma transição mais justa e equilibrada para o novo modelo setorial, principalmente no que se refere aos custos de segurança e expansão do sistema.
3. Atualmente, os consumidores do ambiente de contratação regulada (ACR) são excessivamente impactados por custearem a expansão das usinas despacháveis, notadamente as térmicas mais caras do sistema, porém responsáveis por garantir os requisitos de confiabilidade e segurança operativa.
4. Neste contexto, a realização do Leilão de Reserva de Capacidade, com separação dos custos de energia e potência e rateio da potência para todos os agentes de consumo se traduz em um importante avanço do modelo.

Questões Iniciais

5. Quanto aos produtos propostos para o novo certame, surgiram pontos de dúvida relativos à regulamentação e operacionalização, alguns dos quais expomos a seguir:
 - i. No caso de participação de consumidor livre, autoprodutor ou comercializador no leilão para contratação de energia, como serão as garantias? Haverá um processo de habilitação e definição do limite para contratação para cada um dos agentes compradores (não concessionários de distribuição)?
 - ii. Os bids do ACL serão únicos, no formato de preço e volume ou apenas volume, como atualmente são os leilões regulados de energia? Para incentivar a participação dos consumidores e comercializadores sugerimos que os bids possam ser bidirecionais, uma vez que o ACL pode optar por não participar do mecanismo a depender do preço teto, enquanto a medida que o preço for reduzindo pode se tornar mais atrativo.
 - iii. Ainda que a metodologia da EPE de apuração da necessidade de potência não preveja sinal locacional, haverá algum mecanismo de priorização dos empreendimentos neste sentido? Mesmo considerando que os empreendimentos deverão se conectar em pontos de transmissão com margem de escoamento, a depender do ponto haverá maior ou menor perda de transmissão e necessidade futura de expansão.

- iv. Dado que os empreendimentos deverão atender a todos os despachos, haverá algum detalhamento a respeito do tempo mínimo de despacho, tempo de resposta, rampa, controle de frequência, entre outros?
- v. Conforme item 3.48 da NT 56/2021, que comenta sobre a possibilidade de flexibilização da margem de escoamento disponível, como se daria este processo? Seria uma etapa anterior à habilitação dos empreendimentos e prevista no edital?
- vi. Qual será o critério de seleção do ganhador do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021? Assim como o teto para contratação de energia, haverá um custo teto para contratação da potência em R\$/kW.mês?
- vii. Entendemos que o leilão irá contratar 100% da potência dos empreendimentos. Neste sentido, qual tratamento será dado para a usina marginal?
- viii. As usinas cuja potência for contratada poderão ser despachadas fora da ordem de mérito? Se sim, farão jus ao ESS referente ao volume gerado abaixo do CVU? Atualmente, as distribuidoras devem apresentar compulsoriamente suas Declarações de Necessidade nos Leilões de energia existente e nova, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em MW médios de energia. Uma vez que este certame permitirá a participação de agentes do mercado livre, as declarações serão realizadas de que forma, uma vez que estes últimos notadamente necessitam conhecer o preço?
- ix. No caso da oferta de energia relativa à segunda fase do produto com inflexibilidade não ser atendida e o vendedor desejar retirar o seu lance, haverá possibilidade de parte da potência não ser atendida, ou o leilão poderá contar com nova etapa de lances?

6. Ressalta-se que o esclarecimento à tais questões seriam de suma importância, pois deveriam guiar as contribuições dos agentes na consulta em tela. Ainda assim, entendendo a urgência do tema, elaboramos as contribuições abaixo com base no entendimento que tivemos.

Contribuições ao Mecanismo

7. Ainda no tocante à Modernização do Setor Elétrico Brasileiro - SEB, o art. 1º da Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019, do MME, define que:

“§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.” (NR)

Energisa S.A. - MATRIZ
Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901
(32) 3429 6000 | CNPJ 00.864.214/0001-06 | Insc. Mun.: 12560-1

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 – 13º andar | Botafogo Rio de Janeiro | RJ | CEP 22250-906
(21) 2122 6900 | CNPJ: 00.864.214/0002-97 | www.grupoenergisa.com.br

8. Destaca-se, portanto, que a Abertura do Mercado Livre é uma realidade iminente, sem contar os significativos impactos já observados na carga das distribuidoras com a ampla expansão da geração distribuída e ainda a migração de clientes menores que os atuais limites, possibilitados de migrar em função de comunhão de fato e de direito.

9. Disto isso, apesar dos avanços supracitados, vale mencionar vigência dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs a serem firmados em decorrência da compra de energia na segunda fase do produto com inflexibilidade é de 15 anos, o que contribui com o aumento dos contratos legados dos agentes de distribuição.

10. Como supracitado no item **vii**, é relevante o detalhamento de regras no caso da Usina Marginal. A Energisa sugere tratamento diferenciado na oferta de potência e energia. Para a potência entende-se que não haveria problema na contratação marginal, para assegurar a segurança mínima ao sistema e, conseqüentemente, sendo tais custos rateados por todos os agentes de consumo.

11. Já no caso da rodada do leilão com oferta de energia, sugere-se que não seja possível a contratação de usina marginal. Uma vez que há a possibilidade de participação dos agentes do ACL, haveria dificuldade em dar tratamento específico para a sobrecontratação involuntária neste caso.

12. Por outro lado, sendo a contratação de energia proporcional entre os ambientes, não seria justo alocar a totalidade da usina marginal para as distribuidoras que apresentarem declaração de necessidade, pois, além de serem ampliados os volumes de sobrecontratação de energia involuntária no ACR, novamente estaria se alocando custo desproporcionalmente entre os ambientes, prejudicando os consumidores cativos.

13. Neste caso, como já previsto para o caso do não atendimento às ofertas de energia, entende-se que o gerador teria a possibilidade de retirar sua oferta de potência, sendo necessário garantir que a necessidade de potência remanescente do certame seja atendida por outro ofertante.

14. Conforme previsto no item 3.37 da NT 56/2021, há um indicativo de que o preço da energia associada a geração inflexível não seja superior o preço médio da contratação realizada nos últimos Leilões “A-6”.

15. Entretanto, reforça-se que preços dos leilões regulados até então contemplavam produto único com lastro e energia. Desta maneira, considerando a separação dos atributos, a priori, a referência de preço atrelada aos leilões anteriores pode não ser a melhor.

16. Dado que o preço-teto do Leilão A-6 de 2019 em 292 R\$/MWh considerava tanto a remuneração do investimento quanto a receita sobre a inflexibilidade da usina, poderíamos, ao menos, descontar da receita total a parcela oriunda do volume de energia inflexível para então inferir qual seria a remuneração máxima para o produto potência. Isto posto, caberia utilizar o preço médio da energia no longo prazo, na visão

do mercado, que parece estar próximo a 155 R\$/MWh, como vem sendo utilizado nas simulações do processo de descotização das usinas da Eletrobras.

17. Neste sentido, e considerando que pode haver pouca atratividade do produto energia por parte do ACL, deve-se garantir um equilíbrio na precificação dos produtos potência e energia, de forma que a energia não venha a subsidiar a potência e vice versa. Para tanto, importa ressaltar a necessidade de previsão explícita de preços-teto de todos os produtos em questão, isto é, para os produtos de potência, inclusive podendo ser diferenciados entre o Produto Potência Flexível e o Produto Potência com Inflexibilidade, e para o Produto energia.

18. Em relação as usinas que poderão habilitar-se para oferta, este leilão permitiu a participação de usinas novas e existentes, contanto que não tenham contratos de venda de energia registrados na CCEE vigentes após a data de início de suprimento, isto é, cuja disponibilidade de potência já tenha sido considerada no PDE.

19. Atualmente os CCEARs possuem regras distintas para energia nova e existente, principalmente no que se refere à possibilidade de devolução de energia relativa às migrações de consumidores para o ambiente livre nos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits - MCSDs.

20. Tais diferenças contratuais e de riscos precisam ser consideradas. Porém a Energisa entende que se trata de uma boa oportunidade para se reavaliar o sentido da manutenção da atual regulamentação, que traz esse “carimbo” para a energia.

21. Como já comentado em contribuições anteriores da Energisa, o modelo atual induz à sobrecontratação, uma vez que as distribuidoras com necessidade de contratação priorizam a compra em leilões, enquanto as distribuidoras sobrecontratadas buscam a equalização dos seus volumes em MCSDs, dificultando a eficácia dos processamentos (trocas).

22. Além disso, os conceitos de montante de reposição e recuperação de mercado influenciam a priorização de declarações nos leilões de energia existente, com base na premissa de manutenção de energia mais barata e com maior flexibilidade de gestão no portfólio. Todavia, em alguns casos a energia existente tem, inclusive, se mostrado mais cara, o que demonstra que os conceitos passam a não mais ser aplicados.

23. A seguir destaca-se o item 3.38 da NT 56/2021:

“Diante dos desafios enfrentados pelos distribuidores diante do cenário de crise econômica, migração de consumidores para o ACL e crescimento da geração distribuída, recorrer apenas às distribuidoras para a compra dessa energia, talvez não seja suficiente. Com efeito, o Leilão de Reserva de Capacidade, sob a forma de potência, abre a possibilidade para que consumidores livres, comercializadores e agentes varejistas também possam adquirir energia no certame, ao passo que busca assegurar que a energia ofertada tenha preços competitivos. Assim, o ACL teria acesso a energia com baixo risco de negociação para composição de seu portfólio.”

24. Como supracitado no item i, dada a possibilidade de participação dos agentes do mercado livre, torna-se necessário um maior detalhamento sobre como se dará sua declaração de demanda. Atualmente as distribuidoras declaram apenas os seus volumes de necessidade, sem a possibilidade de influência sobre os preços, enquanto os agentes do ACL normalmente têm preços-alvo específicos.

25. Adicionalmente, ainda quanto à participação dos agentes do mercado livre, torna-se imprescindível o detalhamento dos requisitos mínimos e limites de participação, de forma a mitigar riscos aos agentes de geração, principalmente haja vista o produto de longo prazo (15 anos).

Considerações Finais

26. Desta forma, o Grupo Energisa reitera suas contribuições ao MME para este Leilão, destacando o que se segue:

- a. necessidade de análise aprofundada para o tratamento dos contratos legados, buscando-se mitigar maiores impactos com o acréscimo destes, haja vista a abertura de mercado prevista no âmbito da Modernização do SEB;
- b. que, exclusivamente para o produto energia, não seja permitida contratação de usina marginal;
- c. que sejam estabelecidos 3 preços-teto, quais sejam: para os produtos Potência Flexível, Potência com Inflexibilidade e Energia;
- d. Reavaliação dos conceitos que qualificam a Energia Existente e Nova; e
- e. Definição de requisitos mínimos para declaração de demanda dos agentes do mercado livre na rodada de energia.